

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta prévia n.º 20204220149

Celebração de contrato de cedência de espaços e fornecimento de serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Parte I

Cláusulas gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de cedência de espaços e fornecimento de serviços associados, para realização de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e do art.º 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 2º

Preço base

O preço base, definido nos termos do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, o preço máximo que o IEFP, IP se dispõe a pagar é de € 42 012,60 (valor sem IVA), de acordo com o seguinte:

Unidades		Preço Máximo
2940 horas	Horas de Formação para sala de formação teórica	3,57 €/hora
2940 horas	Horas de Formação para espaço oficial	10,72 €/hora

Artigo 3º

Prazo de Execução

O contrato tem início previsto à data de 15/07/2020 e termo a 13/04/2022 (de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00m às 18h00m), podendo sofrer pequenos ajustamentos.

Artigo 4.º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5.º

Dados Pessoais

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 6.º

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário, o número de horas efetivamente prestadas dos serviços objeto do contrato, até ao limite do preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. A (s) quantia (s) devida (s) pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Os valores a pagar estão sujeitos a retenção na fonte de IRC, a menos que a entidade adjudicatária comprove que se

encontra isenta daquele imposto.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

8. A fatura deverá ser enviada para: IEFP, IP - – Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, Serviço de Formação Profissional de Coimbra – Rua António Sérgio, 19 - Pedrulha – 3025-041 Coimbra.

9. O pagamento da fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.

Artigo 7º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c. O Caderno de Encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários para essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 9º

Gestor do Contrato

No clausulado do contrato, será indicado o Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290-A, do CCP.

Artigo 10º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a execução das prestações que constituem objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 11º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste processo de aquisição.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 13.º

Incumprimento do Contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante

pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.

3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.

4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 14º

Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.

Artigo 15º

Rescisão do Contrato

1. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sem o dever de qualquer indemnização ao adjudicatário, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

- a) Incumprimento de obrigações dele emergentes;
- b) Interrupção sem autorização prévia do adjudicante, dos serviços objeto do contrato;
- c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou continuidade das ações de formação;

2. O adjudicatário poderá igualmente rescindir o contrato, devendo para o efeito, observar uma antecedência mínima de sessenta dias.

3. O não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o adjudicatário indemnizar o a entidade adjudicante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.

4. Excetua-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de facto fortuito ou de força maior.

5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 16º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 17º

Despesas

Todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 18.º

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas, em português, e efetuadas através de correio eletrónico.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço de correio eletrónico.

Artigo 19º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como toda a legislação complementar.

Artigo 20º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A FORNECER

Artigo 21º

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a cedência de espaços formativos e fornecimento de serviços associados, destinados à realização de ações de formação profissional promovidas pelo Centro de Emprego e Formação Profissional

de Coimbra do IEFP, I.P., de acordo com as seguintes condições/especificações:

CONDIÇÕES GERAIS

1. O espaço formativo a contratualizar, no concelho da Figueira da Foz, deverá estar agregado num mesmo edifício, de modo a otimizar a eficiência/eficácia da gestão da formação.
2. Deverá existir rede de transportes públicos urbanos, a qual se revela mais adequada aos horários de formação, apenas na zona urbana do concelho de Figueira da Foz.
3. O espaço deve comportar:
 - a) Uma sala de formação equipada com 20 lugares de trabalho (secretárias e cadeiras para 20 formandos e 1 formador), para o período entre 15/07/2020 e 13/04/2022;
 - b) Um espaço oficial com equipamento de exaustão e renovação de ar, para instalação de cabines e equipamentos de soldadura com capacidade para 20 lugares de trabalho/formação (20 formandos + 1 formador), 1 projetor de vídeo e acesso Internet, para o período de 15/07/2020 a 13/04/2022, com uma área superior a 150m² e suportada em termos de rede elétrica a um Posto de Transformação dedicado.
4. A(s) sala(s) devem estar devidamente mobiladas e equipadas com quadro de porcelana de 2000*1200, projetor de vídeo e acesso permanente e ilimitado à internet (sem fios).

OUTROS SERVIÇOS

1. Manutenção dos espaços físicos;
2. Manutenção/reparação dos equipamentos cedidos;
3. Garantir serviços de limpeza/higienização diária;
4. Utilização de sanitário (masculinos e femininos, para formandos e formadores)
5. Fornecimento de água e eletricidade;
6. Comunicações, internet;
7. Segurança das Instalações.

Artigo 22.º

Local

Os espaços formativos cuja cedência se pretende contratualizar devem localizar-se na zona urbana do concelho de Figueira da Foz.